
S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 30/2014 de 30 de Maio de 2014

De acordo com o Estatuto do Serviço Regional de Saúde os preços a praticar, pelo Serviço Regional de Saúde, a todos os subsistemas e outros terceiros legal, orgânica, estatutária ou contratualmente responsáveis pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados aos respetivos utentes são estabelecidos por portaria do secretário regional da tutela, tendo em conta os custos reais diretos e indiretos e o necessário equilíbrio de exploração.

Considerando que a tabela de preços não é atualizada desde 2009 e que o Governo deve, regularmente, proceder à sua atualização, assegurando que os valores praticados nas unidades públicas da Região são adequados à prestação de serviços a terceiros.

Considerando que a Portaria 20/2014, de 29 de janeiro, alterou, recentemente, em alta, a tabela de faturação para o Serviço Nacional de Saúde, tornando, por isso, necessário rever a tabela regional em vigor.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, o seguinte:

1 - A tabela de preços das prestações de saúde realizadas pelas instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde, que devam ser cobrados a terceiros legal ou contratualmente responsáveis pelos respetivos encargos é a constante do anexo I da presente portaria.

2 - Os transportes em aviões comerciais, ambulâncias ou outros meios de transporte são faturados de acordo com o preço do respetivo custo.

3 - Os valores das taxas a pagar pelos atos praticados pelos delegados de saúde concelhios e pelos serviços prestados por outros profissionais de saúde pública são regulados em diploma próprio.

4 - Nos casos omissos do presente diploma aplicam-se, subsidiariamente, as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde, bem como o respetivo Regulamento, com as devidas adaptações.

5 - São revogadas as Portarias n.ºs 37/2005 e 48/2009 respetivamente, de 28 de abril e de 12 de junho.

6 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada a 28 de abril de 2014.

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

ANEXO I

Urgência	
Episódio de urgência Polivalente	112,07 €
Episódio de urgência Médico-cirúrgica	85,91 €
Episódio de urgência Básica	51 €
Consultas	
Consulta médica	31 €
Consulta médica sem presença do utente	25 €
Consultas de enfermagem e outros profissionais	16 €
Ambulatório	
Atos em ambulatório	a)
Domicílio	
Serviço Domiciliário	33,10 €
Internamento	
Atos em Internamento	a)
Quarto privado	150 €
Quarto semiprivado	75 €
Acompanhantes de doentes internados em regime de enfermagem (inclui permanência e habitação)	39,00 €
Acompanhantes em quarto privado (inclui alojamento e pequeno almoço)	75 €

a) Conforme a tabela nacional de grupos de diagnóstico homogéneo